



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 9.703/2015

Fica proibido o desperdício de recursos naturais hídricos no âmbito do Município de Alegre – ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e

Considerando que perdura a crise hídrica em todo o território nacional e em especial neste Município de Alegre, em virtude da escassez de chuvas, o que vem causando transtornos à subsistência de quase toda a população alegreense;

Considerando que o desperdício de recursos hídricos pela população de nosso Município vem a se traduzir em agravante à estiagem que se arrasta ao longo dos últimos meses;

Considerando que os recursos advindos das águas dos rios que formam a malha hidrográfica de Alegre está se esvaindo, quando não esgotados, agravados neste período de seca e escassez de recursos naturais pluviais, e;

Considerando que a rede de tratamento de água que se encontra na sede do Município, mais precisamente no lugar denominado “Jerusalém”, atingiu níveis alarmantes de escassez de recursos hídricos;



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Considerando ainda, que na forma apresentada no Anexo I do presente Decreto, percebe-se uma drástica redução na precipitação anual de 2013 para 2014 e uma redução ainda maior no período de janeiro a outubro de 2014 para o mesmo período de 2015;

Considerando por fim, o que determina a RESOLUÇÃO AGERH (Agencia Estadual de Recursos Hídricos) nº 005/2015, especialmente nos seus artigos 5º e 6º oportunidade em que recomenda aos Municípios a adoção de medidas que visem à proibição e punição de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam vedadas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos em nosso Município, tais como: lavagem de ruas, calçadas, veículos, pisos, muros, vidraças e cobertura de edificações, bem como a rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins, no âmbito do Município de Alegre – ES.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º aplica-se aos prédios públicos municipais, aos imóveis que encontram-se em locação ao Município, sujeitando aos servidores municipais que não fizerem cumprir as vedações impostas pela presente lei, ao processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais de Alegre – ES.

**Art. 3º.** A rega de plantas, jardins, canteiros e afins, particulares ou públicos, somente poderá ser realizada no período noturno, e de forma não abusiva.

*Parágrafo único.* Entende-se por uso abusivo a utilização de água tratada, por um período superior a quinze minutos por período noturno.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º.** Determina à Secretaria Municipal de Educação, que institua no âmbito da educação do ensino infantil e fundamental, projetos que fomentem a conscientização de utilização sustentável dos recursos hídricos, bem como a conservação de suas nascentes, além de quaisquer outros meios que possuam como finalidade a proteção do meio ambiente.

*Parágrafo Único.* Poderão as atividades descritas no *caput* serem estendidas às comunidades vizinhas, atuando em conjunto com as associações de bairro e familiares dos alunos, caso viável.

**Art. 5º.** Autoriza à Autarquia Municipal SAAE, à realizar o rodízio de distribuição de água tratada no Município de Alegre – ES, devendo para tanto, comunicar à população dos horários de abastecimento, em prazo não inferior à 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 6º.** As irrigações rurais deverão ser monitoradas pelos agentes públicos municipais, podendo ser aplicada aos proprietários responsáveis as mesmas sanções instituídas pelo presente Decreto, em caso de abuso e desperdício de recursos hídricos.

§1º As captações em cursos de água superficiais destinadas a todo e qualquer uso, bem como as captações em poços escavados localizados a menos de 300m de um corpo hídrico, seguirão o que determina RESOLUÇÃO AGERH 005/2015, sendo que seu descumprimento estará sujeito à aplicação das multas instituídas pelo presente Decreto.

§2º O abuso será verificado e justificado pelos agentes públicos municipais, por meio de notificação prévia e encaminhada ao proprietário responsável para adequação, e em caso de descumprimento ser-lhe-á aplicada as sanções possíveis.

**Art. 7º.** O descumprimento das vedações impostas pelo presente Decreto implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 100 UFMA, cabendo a defesa administrativa junto à Administração Municipal, que a decidirá no prazo máximo de cinco dias.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Em caso de reincidência verificada pela fiscalização municipal os valores se duplicarão e, caso, não quitados, lançados em dívida ativa e sujeito a cobrança judicial.

§ 2º Quando se tratar de violação cometida por pessoa jurídica, as multas aplicar-se-ão em dobro.

§3º A multa poderá ser recolhida com desconto de 20% (vinte por cento) se quitada dentro de quinze dias de seu recebimento, e sem que tenha a interposição de recurso administrativo.

**Art. 8º.** Os valores arrecadados com as multa aplicadas serão, preferencialmente, utilizadas no fomento dos projetos descritos no art. 4º, ou em outros que visem a preservação dos recursos hídricos naturais e ao meio ambiente.

**Art. 9º.** Excluem-se das penalidades instituídas por este Decreto aqueles que se utilizam dos recursos hídricos na forma de reuso, desde que comprovados no ato da fiscalização.

**Art. 10.** Fica instituído na forma dos Anexos II, III e IV, os modelos de Notificação e Auto de Penalidade que serão utilizados pelos agentes municipais no cumprimento das funções aqui instituídas.

**Art. 11.** Aplica-se, no que for cabível, as medidas impostas pela RESOLUÇÃO AGERH 005/2015.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de lavratura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por tempo indeterminado, ou até que outro venha revoga-lo.

Alegre – ES, 20 de outubro de 2015.

  
**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

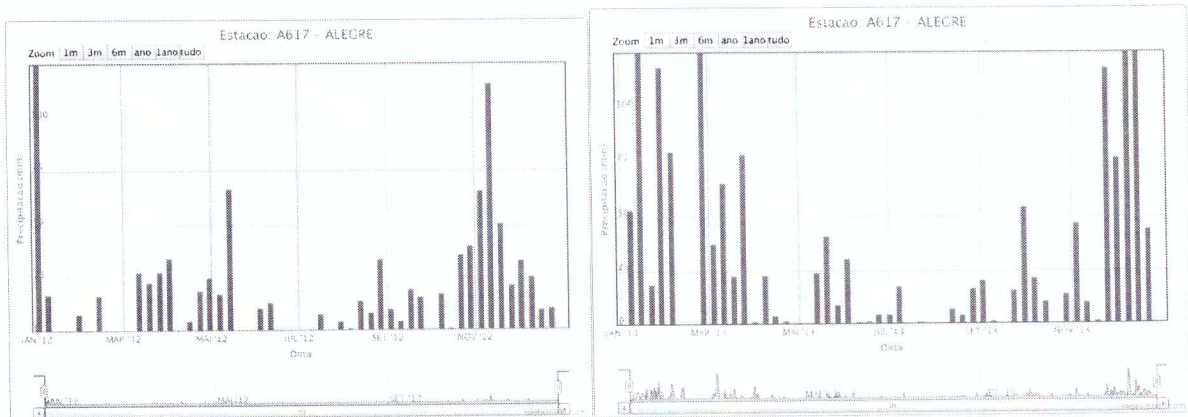
## ANEXO I

### GRÁFICOS DE PRECIPITAÇÃO MENSAL

Cidade: Alegre – ES

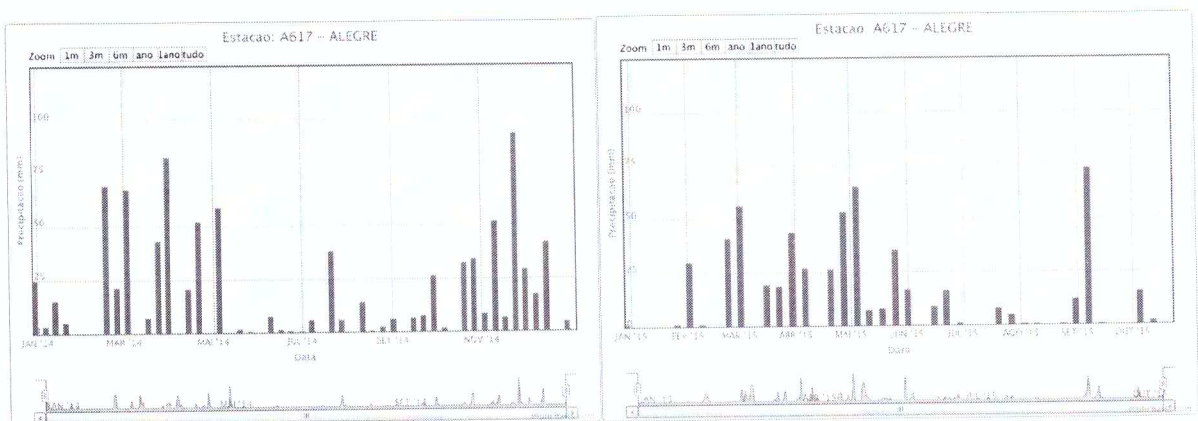
Estação: A 617

Período: 3 anos



Precipitação anual no ano de 2013 – Alegre ES

Precipitação anual no ano de 2014 – Alegre ES



Precipitação anual no ano de 2014 e 2015 – Alegre ES



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO II

### NOTIFICAÇÃO – PESSOA FÍSICA



Pelo presente, fica notificado(a) o contribuinte \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF de nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, neste Município de Alegre – ES, de que na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, foi constatada a desobediência ao Decreto Municipal de nº \_\_\_\_/2015 em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidades(s): \_\_\_\_\_, devendo o contribuinte cessar de forma imediata com as irregularidades apontadas, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à Administração Municipal.

Fica ainda notificada que em caso de se constatar a continuidade da desobediência, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas na norma supra mencionada, independentemente de nova Notificação.

(Agente Público Municipal)

(Contribuinte)



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO III

### NOTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



Pelo presente, fica notificado(a) a empresa contribuinte \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ de nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, com estabelecimento localizado à Rua \_\_\_\_\_, neste Município de Alegre – ES, de que na data de \_\_/\_\_/\_\_, foi constatada a desobediência ao Decreto Municipal de nº \_\_\_\_/2015 em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidades(s): \_\_\_\_\_, devendo o contribuinte cessar de forma imediata com as irregularidades apontadas, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à Administração Municipal.

Fica ainda notificada que em caso de se constatar a continuidade da desobediência, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas na norma supra mencionada, independentemente de nova Notificação.

(Agente Público Municipal)

(Contribuinte)



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO IV AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Referente à Notificação nº \_\_\_\_\_

Vimos pela presente IMPOR a Vossa Senhoria, com fulcro no disposto no artigo 7º do Decreto Municipal de nº \_\_\_\_\_/2015, a pena de \_\_\_\_\_. (descrever a infração; a data e hora; indicar o dispositivo legal infringido e determinar as providências que deverão adotadas pelo contribuinte/empresa)

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O recolhimento da multa será feito por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Tributação Municipal, situado à Rua \_\_\_\_\_, no horário de funcionamento público, e quitado nas instituições bancárias credenciadas.

### PENALIDADE

Na forma do art. 7º do Decreto Municipal de nº \_\_\_\_\_/2015, a multa poderá ser paga com 20% (vinte por cento) de desconto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias as contar da ciência deste auto. Caso não seja efetuado dentro do prazo acima, terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento integral da multa, sob pena de ser inserido em dívida ativa municipal, e posterior execução fiscal.

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

DIA E MÊS	ANO	HORAS	MUNICÍPIO/DISTRITO
			Alegre – ES

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME LEGÍVEL

CARGO

### ASSINATURA DO NOTIFICADO

Testemunhas:

Nome :

Endereço:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome :

Endereço:

Assinatura: